



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. Supressiva X 2Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 60

Parágrafo: caput

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O caput do artigo 60 da MP 441 de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Os arts. 33, 35, 36, 38, 39 e 40 da Lei no 11.355, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública será composta das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, nos valores indicados nas tabelas constantes do Anexo IX desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP;

III - Adicional de Titulação; e

.
.
.”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão da nova redação apresentada na MP mantém o texto original do artigo 33 da Lei 11.355 de 2006, que define a estrutura remuneratória do Plano de carreiras e cargos da Fiocruz e não entra em contradição com o artigo 41 da mesma Lei, não revogado por esta MP, que define os percentuais para adicional de titulação dos níveis superior e intermediário, respeitando as bases do acordo oficialmente realizado entre o Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Fiocruz e ASFOC. A manutenção da titulação em percentuais, que estimula a formação continuada dos servidores em consonância com o perfil acadêmico, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na Fiocruz e se alinha com as políticas públicas de qualificação do serviço público, foi um dos principais pontos acordados e teve ampla e pública divulgação.

No entanto a Vantagem Pecuniária Individual que constava do inciso IV na redação original do artigo 33 da Lei 11.355 de 2006 perde o seu sentido pois já é incorporada ao Vencimento Básico dos servidores por esta MP 441/08, integrando os vencimentos expressos na tabela do Anexo XXII, tabelas I, II, III, IV e V.

Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 317

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 317 a seguinte redação:

Art. 317. A Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 81.

.....

§ 3º suprimido

“Art. 83.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Não será concedida nova licença no período inferior a 12 meses do término da última licença concedida, depois de esgotados os períodos previstos no parágrafo 2 deste Artigo, observando-se o disposto no Artigo 82.”

“Art. 188.

§ 4º ...

§ 5º ...

“Art. 203.

§ 5o ...

“Art. 206-A. ...

“Art. 222.

JUSTIFICACÃO

O propósito da inclusão do referido parágrafo objetivava regulamentar o interstício de 12 meses entre licenças por motivo de doença em familiar. Ao entrar no artigo 81 que define os diversos tipos de doenças concedidos ao servidor sem fazer menção ao inciso 1º, o interstício passaria a valer para todas as licenças inclusive a combinação entre elas, o que seria descabido. A necessidade do adendo à redação do parágrafo visa evitar que o servidor que tirar licença por motivo de doença em pessoa da família por período inferior a 60 dias fique impedido de gozar nova licença por igual motivo antes dos 12 meses.

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber na MP 441 de 2008:

“A dotação orçamentária à Fiocruz para a rubrica de assistência médico-odontológica receberá suplementação da ordem de R\$ 14.000.000,00 em 2008. “

JUSTIFICACÃO

Esta suplementação integra o acordo assinado pelos ministérios do Planejamento e Saúde, Fiocruz e Asfoc, com vistas a viabilizar a sustentabilidade financeira do Plano de Saúde Suplementar de autogestão, comprometida pelos efeitos da redução da contribuição da patrocinadora (Fiocruz) nos anos recentes. A suplementação objetiva também a contrapartida da patrocinadora frente às contribuições de mil e quinhentos servidores recém incorporados.

Assinatura

Altera o Anexo XXIII referido no artigo 62

ANEXO XXIII

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIS, PRODUÇÃO, INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA – GDACTSP

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DO PONTO GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	17,02	21,08
	II	16,62	20,62
	I	16,23	20,17
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	15,93	19,84
	V	15,56	19,40
	IV	15,19	18,97
	III	14,91	18,66
	II	14,54	18,24
	I	14,18	17,82
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	13,92	17,53
	V	13,57	17,11
	IV	13,23	16,71
	III	12,97	16,43
	II	12,64	16,03
	I	12,31	15,64

e) Tabela V: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DO PONTO GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009
ESPECIAL	III	17,02	21,08
	II	16,62	20,62
	I	16,23	20,17
C	VI	15,93	19,84
	V	15,56	19,40
	IV	15,19	18,97
	III	14,91	18,66
	II	14,54	18,24
	I	14,18	17,82
B	VI	13,92	17,53
	V	13,57	17,11
	IV	13,23	16,71
	III	12,97	16,43
	II	12,64	16,03
	I	12,31	15,64
A	V	11,96	15,20
	IV	11,63	14,78
	III	11,29	14,35
	II	10,98	13,95
	I	10,67	13,51

JUSTIFICAÇÃO

Estas substituições se fazem necessárias para respeitar as bases do acordo oficialmente realizado entre o Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Fiocruz e ASFOC. A correção da Gratificação de Desempenho com parâmetros proporcionais para os níveis superior e intermediário foi base do acordo realizado. A adoção destes parâmetros requereu aprovação em assembléia dos trabalhadores da Fiocruz, o que teve ampla e pública divulgação.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/09/2008

proposição
Medida Provisória nº441 de 2008

autor
Deputado Jorge Bittar

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 62 - Anexo XXIII	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	--	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

As tabelas c) III e e) V do Anexo XXIII referido no artigo 62 passam a vigorar com a seguinte redação:



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 61

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O Art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 34-A. ...

“Art. 34-B. ...

“Art. 34-C. ...

“Art. 37-....

§ 1º...

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACTSP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos relativos à avaliação institucional e 10 pontos relativos à avaliação individual.” (NR)

.

.

.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração mantém o princípio de recebimento de metade do valor relativo à avaliação individual presente nas leis anteriores que tratam da atribuição de gratificações a recém nomeados, resguarda direitos dos servidores e evita a introdução de um novo fator gerador de perdas remuneratórias.

Assinatura

especialização receberá a GQ em percentual de 27% correspondente ao nível I, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D; e

II – o portador do título de Doutor ou grau de Mestre, perceberá a GQ em percentuais de 105% e 52,5% correspondentes aos níveis III e II, respectivamente, de acordo com os valores constantes do Anexo IX-D.

§ 1º...

§ 2º ...

JUSTIFICAÇÃO

Estas substituições se fazem necessárias para respeitar as bases do acordo oficialmente realizado entre o Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Fiocruz e ASFOC. A manutenção da titulação nas regras e percentuais instituídos pela lei 11.355, de 2006, para os níveis superior e intermediário em percentuais, que estimula a formação continuada dos servidores em consonância com o perfil acadêmico, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na Fiocruz e se alinha com as políticas públicas de qualificação do serviço público, foi um dos principais pontos acordados. A adoção destes parâmetros requereu aprovação em assembléia dos trabalhadores da Fiocruz, o que teve ampla e pública divulgação. A alteração na menção aos níveis III e II no texto visa apenas manter a correspondência correta com os títulos de Doutor e Mestre aludido no mesmo texto.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº441 de 2008
---------------------------	--

autor Deputado Jorge Bittar	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. [] modificativa	4. [x] aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---------------------	----------------	------------------------

Página	Artigo 61	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 61 passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 61. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

.
.

.

“Art. 41-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, que sejam detentores do título de Doutor ou grau de Mestre ou sejam possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, nos percentuais de 105%, para doutorado, 52,5% para mestrado e 27% para aperfeiçoamento ou especialização.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º O servidor de nível superior, titular de cargo de provimento efetivo integrante das carreiras a que se refere o **caput**, que na data de publicação desta Medida Provisória estiver percebendo, na forma da legislação vigente até esta data, Adicional de Titulação, passará a perceber a RT de acordo com os percentuais de 105%, para doutorado, 52,5% para mestrado e 27% para aperfeiçoamento ou especialização, com base no título ou certificado considerado para fins de concessão do Adicional de Titulação.

§ 5º...

“Art. 41-B Fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infra-estrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os percentuais de 105%, para a GQ3, 52,5% para a GQ2 e 27% para a GQ1.

§ 1º ...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º ...

§ 6º ...

“Art. 41-C. ...

I – o possuidor de certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de aperfeiçoamento ou



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 62

Parágrafo: capaut

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 62. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D nos termos, respectivamente, dos Anexos XXII e XXIII, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Estas supressões se fazem necessárias para respeitar as bases do acordo oficialmente realizado entre Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Fiocruz e ASFOC. A manutenção da titulação nos percentuais instituídos pela lei 11.355, de 2006, para os níveis superior e intermediário, que estimula a formação continuada dos servidores em consonância com o perfil acadêmico, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na Fiocruz e se alinha com as políticas públicas de qualificação do serviço público, foi um dos principais pontos acordados e teve ampla e pública divulgação. A adoção destes parâmetros requereu aprovação em assembléia dos trabalhadores da Fiocruz, o que teve ampla e pública divulgação.

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterar a redação do parágrafo 2 no Artigo 96-A introduzido na Lei 8.112, de 1990, pelo Art. 318 desta MP441/08, O Art.318 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. A Lei no 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção:

“Seção IV

Do Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país

Art. 96-A. ...

§ 1º ...

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

.
. .

JUSTIFICAÇÃO

O estímulo à formação continuada dos servidores em consonância com o perfil acadêmico, de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico na Fiocruz e se alinha com as políticas públicas de qualificação do serviço público (conforme, entre outros, o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, da Política e diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal), não deve ser obstaculizado com intervalos em licença que possam retardar a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu que requeiram afastamento, seja por integralidade de carga horária, distância do da sede da instituição onde trabalha ou qualquer outro fator, a ser considerado institucionalmente.

Assinatura